



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL Nº 0481/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 0481/2024, que autoriza o Poder Executivo dos Municípios e do Estado de Santa Catarina a suspender e cancelar alvarás de funcionamento de bares, pubs, casas noturnas, boates e similares em caso de perturbação do sossego público, com o objetivo de preservar a ordem pública.

Analisando os autos, verifica-se que a proposta, em seu art. 2º, prevê a suspensão dos alvarás de funcionamento quando existirem reclamações formais de perturbação do sossego público registradas junto aos órgãos competentes, indicando descumprimento das normas de silêncio e ordem pública; ou quando for constatada, pela atuação das forças de segurança pública, a ocorrência de perturbação do sossego público diretamente atribuída às atividades do estabelecimento.

Adicionalmente, o art. 4º do projeto estipula que o cancelamento do alvará ocorrerá em caso de registro de três infrações de perturbação do sossego público no período de 12 meses, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto em seu art. 5º.

Destaco que o art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) define o poder de polícia administrativa como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direitos, regula a prática de atos em prol do interesse público, incluindo a segurança, a tranquilidade e a ordem pública.



Considerando os princípios da segurança jurídica e da proporcionalidade, a autonomia municipal para legislar sobre assuntos locais, bem como os impactos diretos deste projeto na convivência urbana, na atividade econômica, na segurança pública e no funcionamento da administração, é imprescindível uma análise técnica e jurídica aprofundada, com consulta aos respectivos órgãos de influência para subsidiar esta Relatoria.

Diante do exposto, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requero que seja promovida **DILIGÊNCIA** do **PL nº 0481/2024**, junto aos seguintes órgão e entidades: Secretaria de Saúde e por meio desta à Diretoria De Vigilância Epidemiológica (DIVES); Polícia Civil do Estado de Santa Catarina; Secretaria do Estado de Administração; Federação Catarinense de Dirigentes Lojistas (FCDL); Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC); e, à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Santa Catarina (ABRASEL/SC).

Sala das Comissões,

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual  
Relator